



JUSTIFICATIVA TÉCNICA – ITEM FRACASSADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 261/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS ÀS PISCINAS MUNICIPAIS, CLORO E SULFATO DE ALUMINIO, Departamento de Esportes.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA – ITEM 01 - FRACASSADO

O Departamento de Esportes solicitou a aquisição de **cloro para piscina com concentração mínima de 70%**, conforme especificação constante no Termo de Referência, considerando as necessidades operacionais para tratamento adequado da água das piscinas sob sua responsabilidade.

O procedimento de dispensa foi devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), oportunizando a recepção de propostas adicionais, nos termos da legislação vigente.

Durante o prazo de recebimento das propostas, houve questionamento por parte de fornecedor acerca da possibilidade de ofertar produto com concentração de 65%. Entretanto, não houve retificação formal do instrumento convocatório nem alteração da especificação técnica inicialmente estabelecida, permanecendo, portanto, a exigência de concentração de 70%, conforme publicado.


Encerrado o prazo para envio das propostas, constatou-se que a empresa classificada em primeiro lugar apresentou proposta para fornecimento de cloro com concentração de 65%, em desacordo com a especificação mínima exigida para o Item 01.

Em fase de análise das propostas, verificou-se que não é possível relevar a alteração da descrição do item, uma vez que tal medida violaria os princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da impessoalidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A Administração encontra-se estritamente vinculada às condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo admissível flexibilização posterior que beneficie licitante específico.

Ademais, eventual aceitação de produto com especificação inferior à exigida configuraria tratamento desigual entre os interessados, caracterizando potencial concorrência desleal, sobretudo considerando que outros fornecedores podem ter deixado de participar do certame em razão da exigência técnica de concentração mínima de 70%.

Dessa forma, considerando que a proposta melhor classificada não atende às especificações técnicas mínimas exigidas e que sua aceitação afrontaria os princípios que regem as contratações públicas, **declara-se o Item 01 como fracassado**, para que seja avaliada a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive eventual republicação do procedimento com reavaliação das especificações técnicas, se for o caso.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU/SP, 26 DE FEVEREIRO DE 2026.


Flávia G. Martins de Barros
Assistente Administrativo
Setor de Compras